



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.300/09**

**Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3998, de 02 de dezembro de 2005, que criou o “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 065-09/10)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 3º da Lei Municipal nº 3998, de 02 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

...

*VII - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência das ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*

*VIII – fomentar, articular e compor as redes locais de Segurança Alimentar e Nutricional;*

*IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do colegiado.”*

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 3998, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA” será composto de 12 (doze) membros, conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

*I - 04 (quatro) representantes do Poder Público local; e,*

*II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:*

*a) 01 (um) representante de entidade vinculada ao Sistema “S”;*

*b) 01 (um) representante de entidade representativa de profissionais da área de alimentação e nutrição;*

*c) 01 (um) representante de instituição de ensino com atuação na área de alimentação e nutrição;*

*d) 01 (um) representante de entidade representativa de produtores rurais, com atuação no Município;*

*e) 01 (um) representante de entidade empresarial com atuação no Município;*

*f) 03 (três) representantes vinculados às redes locais de Segurança Alimentar e Nutricional.*

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. Os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será nomeado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 6º. *A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.*

§ 7º. *A Presidência do COMSEA será exercida por um Conselheiro representante da sociedade civil e a Secretaria Executiva será exercida por um Conselheiro representante governamental, ambos escolhidos pelos seus pares.*

§ 8º. *Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.*

§ 9º. *Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bens com pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.*

§ 10. *O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.*

§ 11. *A atuação dos Conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não-remunerada."*

**Art. 3º.** *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de abril de 2009.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Jesus Paulo Rita** Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração